



PROCESSO TCE-PE N° 16100027-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Jucati

INTERESSADOS:

Gerson Henrique De Melo

José Josivaldo Rufino Da Silva

Luciclaudio Gois De Oliveira Silva OAB 21523-PE

Luiz Carlos De Araújo

Prefeitura Municipal De Jucati

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 03/05/2018,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria (doc.54);

CONSIDERANDO que o Gestor não apresentou defesa, apesar de regularmente notificado;

CONSIDERANDO a existência de impropriedades que não são de natureza grave e que não representam injustificado dano ao erário, incapazes de recomendar à Câmara a rejeição das contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jucati a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Gerson Henrique De Melo, relativas ao exercício financeiro de 2015.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jucati, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. **Implantar a arrecadação das receitas de contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP, de forma a incrementar a arrecadação do município;**
2. **Atentar-se para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;**



3. **Adotar medidas para restabelecer o limite legal de comprometimento da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal;**
4. **Realizar o acompanhamento da solidez do RPPS, envidando esforços para buscar, de forma gradual, o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município;**
5. **Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).**

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA